



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL



CONTRATO Nº 003/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 650/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TIMON/MA, POR MEIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL, E A EMPRESA
SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA - ME
PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE TRANSPORTES EM GERAL PARA
ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na praça São José, s/n, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMDR**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.753.564/0001-06, situada na Rua Eulálio da Costa Sousa, nº 560, Bairro Parque Piauí, Timon/MA, representado pelo Senhor **JOÃO RODRIGUES DE AZEVEDO NETO**, brasileiro, casado Portador do RG nº 1.581.698 SSP-PI e CPF 743.633.793-91, residente e domiciliado na Rua Honório Parente, 2323- AP 504, Bairro Ininga, Teresina - Piauí, nomeado pela Portaria nº 0403, de 10 de junho de 2019 e a empresa **SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA**, com sede na Avenida Centenário, nº 2007, loja 01, Bairro Aeroporto, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **GILBERTO CAMPELO LIMA**, brasileiro, titular do RG nº 353.274 SSP -PI, inscrito no CPF nº 182.071.383-00, residente e domiciliado na Quadra 246 (C), nº 13, Dirceu Arcoverde II, Bairro Itararé, Teresina-PI, firmam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, sujeitando as partes às Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a locação de transportes em geral para atender as demandas da secretaria municipal de Desenvolvimento Rural, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital do **Pregão SRP 032/2019 - Timon/MA**.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019 e seus anexos;
- b) Liberação Nº 1136.A/2020 - CENTRAL DE COMPRAS/PMT/MA;
- c) carta proposta da CONTRATADA e seus anexos.

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	VLR UNT	VLR TOTAL
1	VEICULO TIPO PICK - UP, Cabine Dupla, tração 4x4, motor diesel, 2.5 a 3.0cc, 04 portas, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, não superior a 04 anos de fabricação.	UND	1	6.500,00	78.000,00
Total					78.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

Proc Nº	598/22
Folha Nº	04
Assinatura	
pagina	1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL



2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente CONTRATO referentes ao Pregão Presencial nº 032/2019, correrão por conta da dotação orçamentária: **Projeto atividade: 2081 – Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Fonte de Recursos: 001**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço mensal estimado do presente contrato é de R\$ 6.500, (seis mil e quinhentos reais), de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do CONTRATO, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial é de 12 meses.

4.1.1. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.2. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 032/2019, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.2.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.5. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.

4.6. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.7. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

5.1. As condições para os PAGAMENTOS são as constantes no Edital, que a este integra.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PASEP.

Proc Nº	598/n
Folha Nº	05
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL



5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.7. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.8. Somente poderá ocorrer a reajuste do valor registrado/contratados quando:

5.8.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.9. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

6.2 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas despesas;

b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3 ADVERTÊNCIA:

6.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

Proc Nº	598/22
Folha Nº	06
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL



- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4 SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

6.4.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

6.5.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;

e) Apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

f) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei Nº 8.666/93.

6.5.4 Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.6. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.7. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.8. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Proc Nº	598/12
Folha Nº	07



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei;
- 7.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- 7.3. Atender prontamente às requisições dos entes contratantes para o atendimento dos serviços discriminados neste Contrato e no Termo de Referência.
- 7.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;
- 7.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 7.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.
- 7.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 7.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;
- 7.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionadas ou objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- 8.3. Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento contratados.
- 8.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 8.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei Nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

- 9.1. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente CONTRATO, através de servidor **Domingos Silva Lima**, CPF nº 748.082.573-00, designado para esta fiscalização conforme portaria nº 185/2017, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.
- 9.2. Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.
- 9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.
- 9.4. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS.

- 10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste CONTRATO, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS.

Proc Nº	598/m
Folha Nº	08
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL



11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente CONTRATO, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I – Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Timon;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- m) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução do objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

I – Amigavelmente pelas partes.

II – Judicialmente.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 12.2, sem que haja culpa do licitante.

Proc N° 598/22
Folha N° 09



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL



contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

12.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon.

12.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I do subitem anterior fica a critério do Município de Timon.

12.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.

12.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

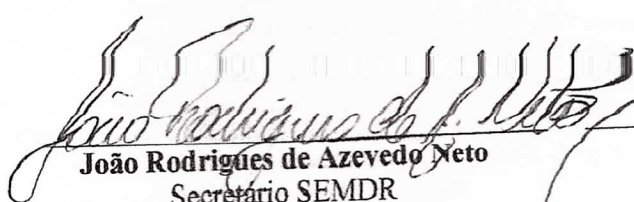
13.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 03 de fevereiro de 2020.

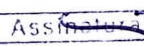

João Rodrigues de Azevedo Neto
Secretário SEMDR
CONTRATANTE


João Rodrigues de Azevedo Neto
Secretário Mun. de Desenvolvimento Rural
Portaria: 0403/2019


Gilberto Campelo Lima
Sousa Campelo Transportes Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF Nº. _____
2. _____ CPF Nº. _____

Proc Nº	59827
Folha Nº	10
Assinatura	

Extrajudicial da Comarca de Timon cuja CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR apresenta Matrícula 81692, Data 06/02/2020 Imóvel Um terreno situado na quadra 126 lote(s) 17 e 18, com 24m ao Norte, 24m ao Sul, 30m a Leste e 30m a Oeste, bairro Jôia, em Timon – MA, com 720 metros quadrados, com os seguintes limites e dimensões: Ao norte 24 metros com os lotes 03 e 04, ao sul 24 metros com a Rua Rubi, a leste 30 metros com o lote 16, e ao oeste 30 metros com o lote 19.

CLÁUSULA SEGUNDA O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (980897).

CLÁUSULA TERCEIRA Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Clausula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes: Timon, 28 de fevereiro de 2020. MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO, Secretário Municipal de Finanças. ADALDO TEIXEIRA LOPES - Titular do Domínio Util. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 28 de Fevereiro 2020.

Publique-se Cumpra-se
Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO, através do Decreto Nº 066 de 03 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial do Município em 06/10/2017 de um lado, e de outro ANTONIA LEONETE FERREIRA DA SILVA Pessoa Física, inscrita no CPF: 005.613.893-81, RG: 000044021795-4 SSP/PI, celebram entre si o presente TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO, de acordo com o Processo Administrativo nº 3221/2010 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR apresenta: Matrícula 22185, Data: 28/03/2005 Imóvel Um terreno no Bairro Parque Piaui, quadra 235, lote 01 e 02 (partes), com 7,50 metros de frente por 40 (quarenta) metros de fundos, no total de 300 (trezentos) metros quadrados, nesta cidade, com os seguintes limites e dimensões: Ao norte 40 metros com partes dos lotes 01 e 02, ao sul 40 metros com o lote 15, a leste 7,50 metros com o lote 03 a oeste 7,50 metros com a Rua 20.

CLÁUSULA SEGUNDA O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (889609).

CLÁUSULA TERCEIRA Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Clausula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes: Timon, 28 de fevereiro de 2020. MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO, Secretário Municipal de Finanças. ANTONIA LEONETE FERREIRA DA SILVA - Titular do Domínio Util. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 28 de Fevereiro 2020.

Publique-se Cumpra-se
Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal de Finanças

COMUNICADO DE SESSÃO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

INTERESSADO: Município de Timon/MA Secretária Municipal de Educação – SEMED, por meio da Coordenação Geral de Controle de Licitação do Município de Timon/MA.

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.807/0001-14 - Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através da site www.timon.ma.gov.br

OBJETO: Contratação de empresa para confecção de cadernos para o Programa Educar Pra Valor.

Ato: O Pregoeiro do Município de Timon, no uso de suas atribuições legais, informa aos interessados que a sessão de continuidade do Pregão Presencial nº 004/2020, será dia 04/03/2020 às 08h30min (oito horas e trinta minutos) na sede da CGCL, endereço abaixo.

INFORMAÇÕES: Coordenação Geral de Controle de Licitações – CGCL, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José s/nº, Centro, Timon – MA. Endereço eletrônico licitacao@timon.ma.gov.br Pregoeiro: Neryson Francisco Pereira da Silva.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 003/2020, Objeto: Locação de transportes em geral e máquinas pesadas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, conforme descrito no Termo de Referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital do Pregão SRP 032/2019.

Fundamentação: Processo Administrativo nº 250/2019, Pregão presencial nº 032/2019 e Lei 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013 e demais normas pertinentes e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDR. Contratado: Sousa Camelo Transportes LTDA – CNPJ sob nº 16.644.834/0001-93.

Valor mensal R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) / Data da Assinatura: 03/02/2020 /

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Primeiro Aditivo ao Contrato nº 001/2019, Objeto: Prorrogação do prazo de execução dos serviços dispostos na cláusula terceira e Cláusula quarta do referido contrato.

Fundamentação: Artigo 57, § 1º, II e § 2º da Lei 8.666/93.

Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDR.

Contratado: L B Gomes – CNPJ sob nº 10.781.826/0001-99.

Valor total R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

Data da Assinatura: 02/03/2020.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO: 05/2019 – SLU

OBJETO: Aquisição de sacos de lixo reforçados com capacidade de 100(cem) litros cada, para atender as necessidades da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e Pregão Presencial SRP nº 020/2019.

LIBERAÇÃO: 03/2019 – CCC /PMT.

CONTRATANTE: Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU.

CONTRATADA: Comercial Atlântica Eireli – EPP / 17.309.369/0001-83.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 114.000,00.

DATA DA ASSINATURA: 03/02/2020 VIGÊNCIA: 31/12/2020.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO: 06/2020 – SLU

OBJETO: Contratação dos serviços de preparo e acondicionamento de refeições prontas tipo quinzenais, visando atender as necessidades desta Superintendência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e Pregão Presencial SRP nº 025/2019.

CONTRATANTE: Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU.

CONTRATADA: LUCIANO DA SILVA NUNES/ CNPJ: 00.490.515.0001-17.

VALOR TOTAL: R\$ 7.700,00.

DATA DA ASSINATURA: 03/02/2020.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO: 07/2020 – SLU

OBJETO: Aquisição de água mineral para atender as necessidades desta Superintendência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e Pregão Presencial SRP nº 025/2019.

CONTRATANTE: Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU.

CONTRATADA: LUCIANO DA SILVA NUNES/ CNPJ: 00.490.515.0001-17.

VALOR TOTAL: R\$ 1.542,40.

DATA DA ASSINATURA: 03/02/2020.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO: 02/2020

DATA DO CONTRATO: 02/03/2020

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição do material para preservação.

VALOR: R\$ 5.515,00 (cinco mil quinhentos e quinze reais).

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

CONTRATADA: C. F. ARALDO COMERCIO - ME.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020.

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Interessada: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo – SEMDEST.

Fundamento: Art. 55 da Lei nº 9.784/1999 – Lei do Processo Administrativo da União.